



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS IBIRUBÁ E QUINZE DE NOVENBRO VISANDO A PARTILHA DE DESPESAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O ARROIO PULADOR, EM ESTRADA DE DIVISA.

O Município de **QUINZE DE NOVENBRO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.574.764/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Peukert Stolte, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 834.493.960-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes Norte nº 2053, na cidade de Quinze de Novembro-RS, de ora em diante denominado **QUINZE DE NOVENBRO** e, de outro lado, o Município de **IBIRUBÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Abel Grave, brasileiro, casado, inscrito no CPF 000.264.290-55, residente e domiciliado na Rua Georg Walter Dür, nº 522, na cidade de Ibirubá-RS, de ora em diante denominado **IBIRUBÁ**, têm certo e ajustado entre si, mediante o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. Constitui objeto do presente convênio a definição de ações conjuntas para a construção de nova ponte de concreto sobre o rio Pulador, conforme autorizações contidas na Lei nº.2582/2022 do Município de Quinze de Novembro e Lei nº. 3.049/2022 do Município de Ibirubá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Operacionalização.

2.1. A cooperação empreendida em decorrência do presente convênio será operacionalizada com base nas seguintes diretrizes:

I – Incumbe a QUINZE DE NOVENBRO:



- a) fornecer pessoal e estrutura técnica para a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação dos serviços em regime de execução indireta e empreitada global;
- b) a elaboração terceirizada, por profissional qualificado de projeto técnico de Engenharia referente à obra, bem como fiscalizar sua execução;
- c) fornecer cópia integral do processo licitatório e suas respectivas notas fiscais que comprovam a despesa para arquivamento junto a IBIRUBÁ; e,
- d) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo de elaboração do projeto de engenharia e do custo da obra, a ser aferido em regular processo licitatório.

II – Incumbe a IBIRUBÁ:

- a) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo de elaboração do projeto de engenharia e do custo da obra, a ser aferido em regular processo licitatório.
- b) Fiscalizar a correta execução da obra em parceria com QUINZE DE NOVOEMBRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento.

3.1. A elaboração do Projeto de Engenharia, realizada pelo Engenheiro Civil André Schifelbein, inscrito no CREA-RS 093.879, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) será ressarcida no percentual de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) por IBIRUBÁ a QUINZE DE NOVOEMBRO.

3.2. A execução da obra, objeto da Licitação Tomada de preços TP 08/2022, realizada pela Prefeitura de QUINZE DE NOVOEMBRO, em que sagrou-se vencedora a Empresa FG Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 43.513.165/0001-70, ao valor de R\$ 164.390,72 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos) será custeada 50% por cada Município, devendo ser emitida Nota Fiscal em favor do Município de Quinze Novembro (Município que licitou) e ao Município de Ibirubá cabe repassar R\$ 82.195,36 (oitenta e dois mil cento e noventa e cinco reais trinta e seis centavos) ao Município de Quinze Novembro.

3.3. O pagamento dos valores que o Município de IBIRUBÁ fará ao Município de QUINZE DE NOVOEMBRO será feito em parcela única, no valor de R\$ 90.095,36 (noventa mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) em até cinco dias úteis após a assinatura do convênio e apresentação da documentação referida no artigo 2.1, I, letra c, no Banco Banrisul, Conta Corrente nº 40237590-6, Agência 0695.



CLÁUSULA QUARTA – Das dotações orçamentárias .

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em suas respectivas legislações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração.

5.1. Quaisquer alterações referentes às cláusulas ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo ao presente convênio, a ser firmado pelos entes públicos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo do Convênio.

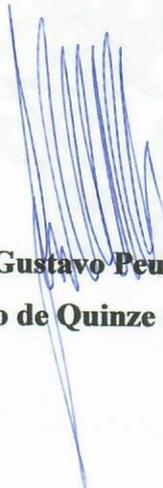
6.1. O presente convênio terá vigência por prazo de 6 meses, porém necessário ao esgotamento de seu objeto, extinguindo-se de pleno direito quando do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro.

7.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ibirubá para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Quinze de Novembro, 01 de novembro de 2022.


Gustavo Peukert Stolte

Prefeito de Quinze de Novembro-RS



Abel Grave

Prefeito de Ibirubá-RS



Visto Assessoria Jurídica:


Assessoria Jurídica

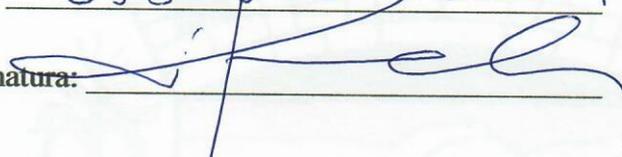
Quinze de Novembro-RS


Assessoria Jurídica
Ibirubá-RS

Testemunhas: *Delvio Jung*
Advogado
OAB-RS 60.020

1. Nome: Gustavo Roberto Schneider

CPF: 358.385.180-91

Assinatura: 

2. Nome: Otto Luis Conrad Schmitz

CPF: 924 395 230 86

Assinatura: 